

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONVITE N. 004/2006

A Universidade Federal de Santa Maria, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, realizará licitação, na Modalidade CONVITE, do Tipo Maior Oferta, para a ALIENAÇÃO DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, de acordo com o Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, e conforme consta no processo 23081.004702/2006-17.

1. Os ENVELOPES (Envelope n. 01 Documentação e Envelope n. 02 Proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para entrega dos envelopes, contendo documentação e a proposta:

Dia 24/05/2006, até às 10:30 horas

Data de Abertura dos envelopes:

Abertura dia 24/05/2006 às 10:30 horas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, num total de estimado de 690 Kg/mês, observando o seguinte:

RU/campus: 500 Kg/mês
HUSM: 190 Kg/mês

2.2. O preço mínimo ofertado será de R\$ 0,10 (dez centavos) para o quilo de óleo retirado.

2.3. A Licitante Vencedora deverá fazer retiradas MENSAIS da seguinte forma:

- Para o RU/Campus : no horário de retirada deverá ser 14:00 às 18:00 horas.
- Para o HUSM: no horário de expediente do HUSM, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

2.4. A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte e manuseio do óleo, em embalagem apropriada e com boa vedação e deverá fornecer os recipientes para o recolhimento, bem como efetuar a higienização dos recipientes do local. A retirada será executado de modo a não prejudicar a continuidade do expediente nos prédios da UFSM e nem possibilitar o acúmulo de material no local da coleta.

2.4.1. A licitante Vencedora deverá transportar os resíduos em veículos automotores

2.5. Será firmado Contrato, com a Licitante Vencedora, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento anuais.

3. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N 1)

3.2. As licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 1 deste Edital.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

4.1. Deverá conter o que segue:

4.1.1. A proposta deverá ser devidamente datada, impressa ou datilografada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.2. A proposta (oferta) deverá ser cotada em reais, abrangendo o preço total, com um preço mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos) para o objeto constante no item 2 do presente Convite.

4.2. Não será aceita proposta (oferta) que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, nem apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.3. A documentação e a proposta (oferta), até a data e hora fixada no item 01 deste CONVITE, serão recebidos pela Comissão em 02 (dois) envelopes distintos, numerados de 01(documentação) e 02 (proposta). Os envelopes deverão ser fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO – CEP 97105-900 SALA 657 – 6º ANDAR REITORIA CONVITE _____/2006 DATA DE ENCERRAMENTO: _____ / _____ /2006 CNPJ DO FORNECEDOR _____	ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO – CEP 97105-900 SALA 657 – 6º ANDAR REITORIA CONVITE _____/2006 DATA DE ENCERRAMENTO: _____ / _____ /2006 CNPJ DO FORNECEDOR _____
--	--

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, terá início a sessão de abertura da documentação e propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações para exame das mesmas.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos procuradores ou representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruam.

5.4. Será franqueado aos proponentes o exame das propostas (ofertas), podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitações da UFSM, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

6. DO JULGAMENTO

6.1. No Julgamento das propostas será levado em consideração a maior oferta global cotada para o objeto descrito no item 2 deste Convite.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior ao preço mínimo constante no subitem 2.2. deste Convite ou fizer menção à proposta de outro concorrente.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido à licitante vencedora mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Convite como se nele estivesse transcrita.

7.2. A Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar, assinar e devolver o contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos no artigo 109, Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8883, de 08/06/1994.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

9.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Convite, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

9.3. As condições e preços acolhidos na proposta (oferta) aceita, serão irreversíveis, na forma determinada por este Convite.

9.4. A proposta (oferta) apresentada terá validade máxima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura.

9.5. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subseqüente, mantidas todas as demais condições.

9.6. As partes elegem o foro da Justiça Federal, para dirimir eventuais questões oriundas desta licitação.

9.7. Cópias deste Convite, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das normas desta licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações, na sala nº 657, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, fone (55) 3220-8891 e fax (55) 3220-8321, no horário de expediente externo da Universidade Federal de Santa Maria, na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS.

Santa Maria, 04 de maio de 2006.

José Carlos Segalla
Presidente Substituto

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

CONTRATO n. 64/2006

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), CNPJ n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. CLÓVIS SILVA LIMA, e _____, estabelecida na _____, CPF/CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a VENDA MENSAL DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n. 8.883/94 e a Lei n. 9.069/95 e Legislação Complementar e em face do que consta no processo 23081.004702/2006-17 e da proposta da Licitante vencedora do Convite 004/2006, firmam o presente CONTRATO para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a VENDA MENSAL DE ÓLEO COMESTÍVEL SATURADO PROVENIENTES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (Campus) e do SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, num total de estimado de 690 Kg/mês, observando o seguinte:

RU (Campus): 500 Kg/mês
HUSM: 190 Kg/mês

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Periodicidade

A CONTRATADA deverá fazer retiradas mensais, da seguinte forma:

- Para o RU/Campus : no horário de retirada deverá ser 14:00 às 18:00 horas.
- Para o HUSM: no horário de expediente do HUSM, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outras Obrigações da CONTRATADA

- a) Total responsabilidade pelo transporte, somente em veículos automotores, e manuseio dos resíduos, em embalagem apropriado e com boa vedação.
- b) Os serviços de retirada do material serão executados de modo a não prejudicar a continuidade do expediente nos prédios da UFSM e nem possibilitar acúmulo de material nos locais de coleta.

c) Fornecer os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como efetuar a higienização dos recipientes do local.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir as quantidades retiradas, nos limites previstos no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA *DO VALOR DO CONTRATO*

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância de R\$ _____ (_____) por quilo, referente a venda com retirada mensal de óleo comestível saturado.

O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA *DO PAGAMENTO*

A CONTRATADA efetuará o pagamento mensal, referente aos produtos a serem retirados após a adjudicação, mediante depósito bancário em nome da UFSM, no Banco do Brasil, contendo as seguintes identificações:

Unidade Gestora 15316415238 e Código Identificador 28830-6.

CLÁUSULA QUARTA *DO REAJUSTAMENTO*

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA *DA VIGÊNCIA*

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA *DAS PENALIDADES*

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA *DAS MULTAS*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa por inadimplemento será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A CONTRATADA será considerada inadimplente se não recolher o produto até o último dia útil do mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retirada, devida pela CONTRATADA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA *DA RESCISÃO*

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA *DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA*

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA *DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO*

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá

solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

Os gestores do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, serão os seguintes servidores da CONTRATANTE:

Para o RU: Aux. Adm. Mauro Nascimento Pereira

Para o HUSM: Nutricionista Sonia Elisa Kunne Silveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ____ de _____ de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: